

hm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
( DO SR. LÉO SIMÕES )



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Introduz alterações na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que "dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções".

DESPACHO: Anexe-se ao Projeto nº 105/79, nos termos do art. 71 do R.I.

À COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA em 23 de JUNHO de 19 80

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 3.161 DE 1980

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Caixa: 8

Lote: 54  
PL N° 3161/1980

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.161, DE 1980

(DO SR. LÉO SIMÕES)

Introduz alterações na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que "dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções".

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 105, de 1979, nos termos do art. 71 do Regimento Interno)



Anexa-se ao Projeto de Lei nº 105, de 1979, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI

3.161/80

em 18.06.80

Introduz alterações na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que "dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 5º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, o seguinte inciso - IV:

"IV - promover a prática de esporte amador, em qualquer modalidade."

Art. 2º - A alínea "c" do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) tenha finalidades precipuamente recreativas, comerciais ou desportivas de caráter profissional;"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 DE JUNHO DE 1980

DEPUTADO LÉO SIMÕES

## J U S T I F I C A Ç Ã O



A lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, conforme vem explicitado em sua ementa, foi editada com o fim precípuo de disciplinar o pagamento de auxílios e subvenções por parte do erário, o que é feito com razoável e in dispensável rigor.

Assim é que o art. 5º, do dito diploma, cuida de mencionar, para estabelecer as primeiras restrições às pretensas liberalidades, as entidades que poderão ser be neficiadas com auxílios ou subvenções oficiais, a saber: as que promovem a educação e cultura, a de fesa da saúde e assistência médico-social, assim como o ampa ro social à coletividade.

Já o art. 6º, que tem a finalidade de tornar menos inespecífico o elenco das entidades potencialmente beneficiáveis, dele exclui, expressamente, na alínea "c", aquelas que tenham finalidades precipuamente recreativas, esportivas ou comerciais.

Com isto, excluída está a possibilidade de certas entidades, usualmente promotoras de atividades exclusivamente amadorísticas, se beneficiarem de quaisquer auxílios ou subvenções oficiais.

Ora, qualquer pessoa de mediano discernimento haverá de concordar que este não pode ter sido o objetivo do legislador.

E é justamente esta equivocada disposição legal que enseja - e justifica - a apresentação do presente projeto de lei, cujo objetivo se resume em adequar a lei à possibilidade de as referidas entidades também se beneficiarem.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1980

  
DEPUTADO LÉO SIMÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



LEI N.º 1.493 — DE 13 DE DEZEMBRO  
DE 1951

*Dispõe sobre o pagamento de auxílios  
e subvenções*

.....  
.....

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES QUE PODEM SER  
BENEFICIADAS:

Art. 5.º Somente poderão ser bene-  
ficiadas com subvenções entidades que  
visem especificadamente aos seguintes  
fins:

- I — Promover a educação e de-  
senvolver a cultura;
- II — Promover a defesa da saúde  
e a assistência medico-social;
- III — Promover o amparo social da  
coletividade.

.....  
.....

Art. 6.º Não se concederá subvenção:

I — a instituição que:

.....  
e) tenha finalidades precipuamente recreativas, esportivas ou  
comerciais.  
.....

